



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Prefeitura Municipal de Campinas - Compromitente
WEP COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. - Compromissário(a)
Protocolado SEI nº PMC.2019.00053717-36

Termo de Ajustamento de Conduta nº 08 /2023 - TAC

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro, CEP 13.015-904, Campinas/SP, neste ato representado pelo Secretário do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. **ROGÉRIO MENEZES DE MELLO**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e **WEP COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.073.558/0001-83, com sede na Rua José Paulino, nº 1.123, 10º andar, conj. 102, CEP 13.013-902, Centro, Campinas/SP, neste ato representado por **WAGNER CRISTOFOLETTI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 16.974.000 SSP/SP e do CPF 025.083.998-92, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro na Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, no Decreto Municipal nº 18.705, de 17 de abril de 2015 e no Decreto Municipal nº 20.560, de 7 de novembro de 2019, bem como no artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em conformidade com os considerandos e as cláusulas a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO os elementos constantes do Protocolo Administrativo nº PMC.2019.00053717-36, em nome do(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, que diz respeito à queimada em área de pastagem, calculada em aproximadamente 5 mil metros quadrados (0,5 hectares), ocorrida em terreno situado à Rua Anna Maria Marques, próximo ao número 845 - Campinas/SP - Código Cartográfico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

345153750001;

CONSIDERANDO que os incêndios e as queimadas não apenas causam prejuízo ao meio ambiente mas também à saúde humana em razão dos seus efeitos deletérios sobre a qualidade do ar e a emissão de fumaça e de material particulado;

CONSIDERANDO a manifestação do(a) COMPROMISSÁRIO(A) no sentido de colaborar com o MUNICÍPIO no equacionamento das infrações ambientais apuradas;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro e de outras normas de direito público aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos podem tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, consoante prevê a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO em especial o disposto no artigo 6º, inciso X, da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, bem como os artigos 4º a 6º do Decreto Municipal nº 20.560, de 7 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO deve prezar pelo desenvolvimento urbano ordenado, de forma a proteger a ordem urbanística e ambiental, com respeito à legislação de regência, sejam normas federais, estaduais ou municipais; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se envidar esforços para que o desenvolvimento desejado se efetive técnica e juridicamente com qualidade, economia, celeridade e, principalmente, sem quaisquer resvalos do ponto de vista da legalidade;

Assumem o seguinte compromisso de ajustamento de conduta:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DANO AMBIENTAL

1.- O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto estabelecer as ações necessárias para reparar e/ou compensar os impactos ambientais decorrentes de queimada ocorrida em 2019 em terreno situado à Rua Anna Maria Marques, próximo ao número 845 – Campinas/SP - Código Cartográfico 345153750001 e apresentados no Parecer Técnico Opinitivo nº 04/2022 elaborado pela Junta Administrativa de Valoração Ambiental (JAVA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. - Com relação ao dever da reparação das infrações e/ou dos impactos causados, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a executar as seguintes medidas compensatórias:

2.1 - Promover a entrega para a Secretaria Municipal de Saúde de Campinas (SMS) dos equipamentos indicados no ANEXO ÚNICO deste TAC.

2.1.1. - A entrega dos equipamentos deverá ocorrer com agendamento prévio, através do e-mail sms.engenhariaclinica@campinas.sp.gov.br no Núcleo de Engenharia da SMS, no interior do Setor de Manutenção da SMS, sito à Rua Eduardo Edargê Badaró, sn – Jd. Eulina (entre a empresa Microquímica e o Almoxarifado da SMS e em frente à Estação de Transferência Anhanguera), o qual realizará a conferência dos equipamentos e cadastro no inventário do parque tecnológico e entregará os equipamentos em unidades de saúde preferencialmente próximas ao local do dano.

2.1.2. - O prazo de garantia de cada equipamento será aquele determinado pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3. - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) deverá seguir os seguintes prazos:

3.1. Até 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência do presente TAC, para o(a) COMPROMISSÁRIO(A) comprovar perante a SVDS a entrega dos equipamentos descritos no item 2.1.



3.2. Em até 10 (dez) dias, a partir da comprovação pelo COMPROMISSÁRIO(A) da entrega dos equipamentos, o COMPROMITENTE elaborará o competente Termo de Encerramento de Compromisso Ambiental (TECA).

3.2.1. A comprovação da entrega dos equipamentos é caracterizada pelo encaminhamento para a SVDS das notas fiscais assinadas e carimbadas pelo responsável pelo seu recebimento no Núcleo de Engenharia da SMS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DAS PENALIDADES

4. - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se compromete a executar as obrigações previstas na Cláusula Segunda estimadas em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), valor este que poderá sofrer reajuste anual conforme variação da Unidade Fiscal de Campinas (Lei Municipal nº 11.097, de 20 de dezembro de 2001).

4.1. - O valor acima é estimado, podendo ocorrer variações conforme condições do mercado no momento da aquisição, tendo em vista que a obrigação do(a) COMPROMISSÁRIO(A) é tão somente a de entregar os equipamentos, conforme disposto na Cláusula 2.1 deste instrumento.

4.2 – A mora no cumprimento de qualquer dos prazos das obrigações constantes neste TAC implicará no pagamento de multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor total das obrigações previstas na Cláusula Quarta, conforme artigo 4º, §2º do Decreto Municipal 20.560/2019, limitado a 20 (vinte) dias corridos.

4.3 – A inexecução injustificada, total ou parcial, por parte do(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações previstas neste termo acarretará a imposição de multa penal no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total das obrigações previstas na Cláusula Quarta, conforme artigo 4º, §1º do Decreto Municipal 20.560/2019.

4.4 – Os valores mencionados nas cláusulas anteriores serão direcionados ao Fundo Municipal de Prevenção e Reparação de Direitos Difusos e Coletivos (FUNDIF), nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 14.753/2013, sem prejuízo quanto à sua obrigação de cumprir as disposições deste TAC, considerado para efeitos legais como título executivo extrajudicial.

4.5 - Quando da emissão de licenças ambientais e ou autorizações atreladas ao



presente TAC, fica expressamente estabelecido a título de Cláusula Penal que a Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá, em sede do descumprimento de cláusula do presente instrumento, mediante decisão motivada, suspender ou cancelar a licença e/ou autorização ambiental expedida, nos termos do disposto no artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar 49/2013.

4.6. As penas eventualmente aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, que remanesçam à aplicação das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

5. - Não caracteriza descumprimento deste Termo pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) o atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste TAC pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem qualquer interferência por parte do(a) COMPROMISSÁRIO(A), devidamente justificado e comprovado.

5.1 - Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula anterior, o COMPROMITENTE, após formalmente comunicado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), irá conceder novo prazo para que este execute integralmente as obrigações determinadas neste TAC.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E DA EFICÁCIA

6.- As obrigações e as sanções previstas no presente Termo obrigam o(a) COMPROMISSÁRIO(A), bem como os seus sócios e eventuais sucessores, a qualquer título e a qualquer tempo.

6.1 - O presente instrumento tem eficácia de título executivo extrajudicial, para fins de execução forçada, consoante previsto no artigo 784 do Código de Processo Civil e 79-A da Lei Federal 9.605/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7. - O presente Termo de Ajustamento de Conduta terá vigência a partir da data de Assinatura do mesmo pelo Secretário da SVDS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8. - Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas para dirimir qualquer conflito decorrente do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 11 de outubro de 2023.

Rogério Menezes de Mello
Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e
do Desenvolvimento Sustentável
COMPROMITENTE

WEP COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
COMPROMISSÁRIO(A)

Testemunhas:

1 -

GUILHERME PINTO DE MOURA ROCHA
369.865.088-67

2 -

Ricardo Moreira Casella
269.083.358-10

Data da Assinatura pelo Secretário da SVDS: 11 / 10 / 23

ANEXO ÚNICO

(Lista dos equipamentos mencionados no item 2.1)

1) ASPIRADOR PARA SECREÇÃO À VÁCUO PORTÁTIL

Quantidade: 05 (cinco)

Características mínimas:

- EQUIPAMENTO PORTÁTIL COM ALÇA;
- POSSUIR GABINETE EM MATERIAL RESISTENTE E ANTICORROSIVO;
- POSSUIR FLUXO DE ASPIRAÇÃO DE NO MÍNIMO 40LPM;
- POSSUIR VACUÔMETRO PARA MEDIR A PRESSÃO DE ASPIRAÇÃO DE 0 A 760 MMHG;
- POSSUIR FRASCO COLETOR COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 5 LITROS, AUTOCLAVÁVEL E DE MATERIAL RESISTENTE COM SISTEMA DE ANTI TRANSBORDAMENTO;
- POSSUIR NÍVEL DE RUÍDO INFERIOR A 70DB;
- POSSUIR MOTOR ISENTO DE ÓLEO;
- POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA ENTRADA DE LÍQUIDOS NO MÍNIMO IPX1;
- POSSUIR FILTRO DE AR HIDROFÓBICO PARA A PROTEÇÃO DO MOTOR E DO AMBIENTE;
- POSSUIR MANGUEIRA AUTOCLAVÁVEL;
- POSSUIR RODÍZIO PARA MELHOR DESLOCAMENTO COM NO MÍNIMO DOIS RODÍZIOS COM FREIO;
- POSSUIR PAINEL DE CONTROLE COM INDICAÇÃO VISUAL PARA EQUIPAMENTO ENERGIZADO;
- ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: BIVOLT AUTOMÁTICO OU 110V/60HZ;
- POSSUIR CABO DE ALIMENTAÇÃO PADRÃO NBR14136;
- TODOS OS MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DEVEM ESTAR INCLUSOS NO FORNECIMENTO, ASSIM COMO TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO;
- ATENDER AS NORMAS NBR IEC60601-1, NBR IEC60601-1-2, NBR IEC60601-2-51;
- APRESENTAR MANUAL DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS COM PELO MENOS VISTA EXPLODIDA DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO COM SEUS RESPECTIVOS CÓDIGOS REFERÊNCIA.

